



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.995, DE 30 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE DROGAS TÓXICAS E ENTORPECENTES EM GERAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública municipal de Três Pontas.

Art. 2º As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º A Prefeitura municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Entorpecentes, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

Art. 4º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

§ 1º. Os palestrantes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre droga.

§ 2º. As atividades e programas oriundos desta área deverão ter supervisão psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º. As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Três Pontas, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de contituidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso à informações, principalmente, sobre a importância do papel da família e comunidade.

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Parágrafo Único. Deverão ser envolvidas as: Associações de Pais e Mestres, Conselho de Escola e todos os funcionários da unidade, bem como as organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 6º Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 30 de junho de 2009.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**Prefeita Municipal**

**MAKVEL REIS NASCIMENTO**  
**PROCURADOR-GERAL**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**